



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

Parecer nº 06/2020, De 18 de maio de 2020.

Da Comissão de Finanças e Orçamento.

APROVADO

Em 28/05/2020

RELATÓRIO:

O projeto de lei supracitado de autoria do Poder Executivo Municipal, datado de primeiro de abril do ano em curso ***"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021"***. Foi por meio da Mensagem 01/2020 apresentado ao Poder Legislativo sendo registrado na Secretaria da Casa sob o número de protocolo 2995 no dia 15/04/2020. Após sua apresentação em plenário o senhor Presidente atendendo prescrições regimentais encaminhou a esta comissão para análise e emissão de parecer. Passamos então as considerações sobre a matéria:

ANÁLISE:

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PLANO PLURIANUAL (PPA) e a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), tendo como objetivo principal o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA.

A presente Comissão constatou que na elaboração do Projeto de Lei foram observadas as disposições legais pertinentes as normas Constitucionais, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração das peças orçamentárias.

Constatou-se ainda que as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 estão em conformidade com a realidade do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO

PROTOCOLO Nº 2001

DATA: 20/05/2020

ASSINATURA

Trata sobre análise do Projeto de Lei
02/2020 de autoria do Poder Executivo.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

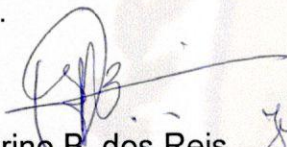
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

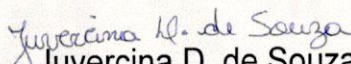
CNPJ 03.931.454/0001-74

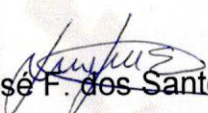
VOTO:

Após avaliação dos elementos formais, legais e constitucionais os quais a proposição de diretrizes orçamentária deve atender, verifica-se que o projeto/LDO para o exercício financeiro de 2021 e seus anexos estão em sintonia com os dispositivos aplicáveis à matéria, razão pela qual a Comissão de Finanças e Orçamento a interpreta como sendo CONSTITUCIONAL, ao mesmo tempo em que vota FAVORÁVEL pela sua integral aprovação. É O PARECER.

Sala das comissões de Finanças e Orçamento aos 18 dias de maio de 2020.


Severino B. dos Reis
Presidente


Juvercina D. de Souza
Vice-Presidente


José F. dos Santos
Relator